



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- Portaria Municipal SEMAMA N°007/2019 – Licença Unificada – LU N°001/2020 – Empresa: Rede de Posto Poeirao Ltda.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA  
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

### LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAMA Nº 007/2019 LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS- SEMAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/007/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa REDE DE POSTOS POEIRAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.566.340/0001-66, CNAE 47.31-8-00– Comércio Varejista De combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Br 242, km 685-5, Zona rural, município de Cristópolis, estado da Bahia, CEP 47.950-000, para operar o empreendimento “AUTO POSTO POEIRAO”, Código do Município E3.4 – Postos De Venda de Gasolina e Outros Combustíveis), conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.

Cristópolis, Bahia, 14 de Julho de 2020.

*Adilson Nascimento de Souza*

SECRETÁRIO SEMAMA

Adilson Nascimento de Souza  
Sec. Mun. de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2018

*José Wilson Figueiredo Santos*

DIRETOR SEMAMA

José Wilson Figueiredo Santos  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente  
Portaria nº 016/2020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA  
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

**CONDICIONANTES:** I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; III. Todos os acessórios oriundos da descaracterização dos equipamentos eletrônicos, deverão ser encaminhados para a reciclagem ou para o reaproveitamento por empresas especializadas para o exercício da atividade; IV. Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes e no prazo de validade, além de seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; V. Manter os equipamentos e ferramentas de uso na execução dos serviços de manutenção mecânica em perfeito estado de funcionamento; VI. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à SEMAMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para a atividade; V. Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; VI. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; VII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; VII. Requerer previamente à SEMAMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; VIII. Melhorar a impermeabilização a área de abastecimento bem como o revestimento de toda área do posto, uma vez que se observou grande quantidade de particulado em suspensão (poeira); prazo 60 dias IX. Implantar o sistema de calhas de escoamento de água no entorno dos tanques reservatórios conforme resolução CONAMA 357/11; prazo 30 dias X. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; XI. Acondicionar o óleo usado proveniente do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; XII. Destinar os resíduos a que se refere o item anterior a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; XIII. Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); b) Dotar

Adilson Nascimento de Souza  
Sec. Mun. de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2018

Adilson Nascimento de Souza  
Sec. Mun. de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2018

José Wilson Figueiredo Santos  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente  
Portaria nº 016/2020

José Wilson Figueiredo Santos  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente  
Portaria nº 016/2020





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA  
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; d) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em cada 2 anos; • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos; • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos. e) Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; f) Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados a SEMAMA; h) Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; i) Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos; XIV. Comunicar imediatamente a SEMAMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo SEMAMA; XV. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; XVI. Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; XVII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; XVIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença; XIX. Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASCs). XX. Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinente elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; XXI. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente – SEMAMA. Para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; XXII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Adilson Nascimento de Souza  
Sec. Municipal de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2018

José Wilson Figueiredo Santos  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente  
Portaria nº 016/2020



Cristópolis, Bahia, 14 de Julho de 2020.

*Adilson Nascimento de Souza*  
SECRETÁRIO SEMAMA

Adilson Nascimento de Souza  
Sec. Mun. de Agricultura e  
Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2018

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE - SEMAMA  
CNPJ/MF 13.855.089/0001-76



*José Wilson Figueiredo Santos*  
DIRETOR SEMAMA.

José Wilson Figueiredo Santos  
Diretor do Departamento de  
Meio Ambiente  
Portaria nº 016/2020